MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

LEI Nº 721, de 02 de outubro de 2007.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear despesas com aluguel para população de baixa renda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear despesas com aluguel para população de baixa renda residente no município de Marilândia, observadas as seguintes condições:

I – Cadastramento do responsável na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
II – Tenham família constituída;
III – A renda familiar do beneficiário não poderá ultrapassar o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente;
IV – Não tenham residência própria;
V – Morem no município há pelo menos 03 (três) anos.

Art. 2º – O valor previsto no artigo 1º será de até no máximo R$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

090042.0824400472.086 – Concessão de Benefícios a Família de Baixa Renda. 3.3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 02 de outubro de 2007.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
02/10/2007.

Secretária da SEMAD.

Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 02/10/2007
SERVIDOR
Aparecida Borges Perin
Diretora Administrativa

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 02/10/2007
SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039